



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA (SMELC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Rio Branco do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (SMELC), no intento de potencializar os meios de acesso ao esporte, conforme preceitua o art. 197 da Lei Orgânica Municipal de Rio Branco do Sul, de igual forma, de promover o desenvolvimento de atletas rio-branquenses, sobretudo, no atendimento aos princípios constitucionais relativos à impessoalidade, à publicidade, à moralidade e à eficiência, resolve tornar público este

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

que estabelece as instruções destinadas a classificação dos atletas e paratletas rio-branquenses que representam o Município em competições oficiais e estejam em plena atividade para a concessão de bolsa-atleta em caráter eventual, de acordo com o art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 6.243/2022, a Lei Municipal nº 1.268/2021 e as demais normas instituídas nesse instrumento.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Esse Chamamento tem por objeto a classificação de atletas e paratletas rio-branquenses que representam o Município em competições oficiais e estejam em plena atividade para concessão da bolsa-atleta em caráter eventual, conforme o art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 6.243/2022, a Lei Municipal nº 1.268/2021, e as demais normas instituídas nesse instrumento.

1.1.1 O Programa bolsa-atleta se constitui iniciativa do Poder Executivo Municipal de Rio Branco do Sul, capitaneado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (SMELC), para tanto, executado com recursos próprios. Foi criado no intento de proporcionar subsídio público para o desenvolvimento dos atletas e paratletas que representam o Município nas modalidades contempladas nas políticas estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situação nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional das respectivas categorias, em suas diferentes fases e constantes dos Programas da SMELC, desenvolvidos em estreita articulação com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), instituído pela Lei Municipal nº 1.277/2021.

1.2 Ao se inscrever nesse certame, o interessado ou seu responsável legal deve observar as prescrições desse Edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos para a concessão desse benefício.

1.2.1 A realização da inscrição pelo interessado ou pelo seu responsável legal implicará na aceitação das presentes instruções, das normas legais pertinentes, bem como de eventuais avisos, retificações e instruções específicas para o cumprimento do certame, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2.2 A participação nesse certame não implica obrigatoriedade da concessão de bolsa-atleta em caráter eventual em favor dos inscritos, ou do valor integral requerido pelo beneficiário ou por seu responsável legal no ato de sua inscrição, ocorrendo apenas expectativa de





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

concessão de benefício.

1.2.3 É de inteira responsabilidade do inscrito ou do seu responsável legal acompanhar a publicação de todos os atos referentes a esse Edital por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar ou pelomural do Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, 83540-000.

1.3 As normas que disciplinam esse processo classificatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.

1.4 Os classificados nos termos desse Edital serão beneficiários **EXCLUSIVAMENTE** da bolsa-atleta em caráter eventual, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.243/2022 e legislação correlata.

1.4.1 Na hipótese do número de interessados ser superior a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsa-atleta em caráter eventual a SMELC decidirá calculada nos critérios elencados no item 5.2.

2 CRONOGRAMA

2.1 Essa classificação será composta das seguintes fases:

FASE	PERÍODO
Inscrições	As inscrições dar-se-ão entre a data de publicação deste edital a 13/03/2025, presencialmente, em dias úteis, de 8h às 17h, no Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000.
Taxa de inscrição	Não há taxa de inscrição
Publicação da Classificação ¹	A classificação será publicada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, desde que hajam inscritos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a última classificação expedida.





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Prazo de entrega de recursos	Até 3(três) dias úteis, de 8h às 17h, contados da data da classificação, presencialmente, no Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua
	Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000
Resultados dos recursos	O resultado dos recursos será publicado em até 5(cinco) dias úteis, subsequentes à interposição dos recursos
Prazo para assinatura do Termo de Adesão	Até 7 (sete) dias úteis, de 8h às 17h, contados da publicação da classificação do beneficiário, presencialmente, no Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000

¹ Todos os atos relativos a esse certame serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, ou no mural do Museu Histórico de Rio Branco do Sul.

3 BOLSA E CATEGORIAS

3.1 A bolsa-atleta de que trata esse Edital será concedida em caráter eventual para quitação de despesa circunstancial em parcela única.

3.1.1 Para a definição do valor desse benefício que será concedido até o quantum máximo estabelecido no parágrafo único, V, do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.243/2022 para a quota mensal afeta à modalidade olímpica e paraolímpica, a SMELC, assistida pelo CMEL, analisará os custos apresentados pelo inscrito ou pelo seu responsável legal para participação no evento pretendido, conforme orçamento público disponível.

3.2 Terá direito a bolsa-atleta em caráter eventual o atleta ou paratleta que obedecer obrigatoriamente e cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - ter no mínimo 8(oito) anos de idade;
 - II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Paranaense da categoria, exceto os atletas e paratletas que pleitearem a bolsa-atleta estudantil;
 - III - estar em plena atividade desportiva;
 - IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;
 - V - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência
- R. Horacy Santos 222- Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000





desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

VI - anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

VII - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela SMELC supervisionada pelo CMEL;

VIII - comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SMELC;

IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;

X - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado na SMELC ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

XIII - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

3.3 Constituem categorias do Programa Bolsa-Atleta:

I - estudantil: concedida exclusivamente aos atletas e/ou paratletas estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas e/ou privadas, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II - estadual: concedida aos atletas e/ou paratletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado do Paraná;

III - nacional: concedida aos atletas e/ou paratletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

IV - internacional: concedida aos atletas e/ou paratletas participantes de competições esportivas internacionais;

V - olímpica e paraolímpica: concedida aos atletas e/ou paratletas participantes de jogos olímpicos e paraolímpicos.

4 INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas no período descrito no Cronograma, presencialmente em dias úteis, de 8h às 17h, no Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, CEP 83540-000.

4.2 Para participar o interessado ou seu responsável legal deverá apresentar o documento original e quando aplicável acompanhado de fotocópia simples da seguinte documentação:

I - ficha cadastral preenchida (Anexo I), sem rasuras;

R. Horacy Santos 222- Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

- II – 01 (uma) fotocópia do RG e 01 (uma) fotocópia do CPF ou 01 (uma) fotocopiada CNH;
- III – 01 (uma) fotocópia de comprovante de residência emitido, no mínimo, nos últimos 3 (três) meses;
- IV – na ausência de comprovante de residência, 01 (uma) fotocópia da declaração do proprietário de cessão do imóvel em que reside o inscrito;
- V – 01 (uma) fotocópia da declaração de matrícula da Instituição de Ensino, devidamente assinada e carimbada pelo estabelecimento de ensino contendo a identificação do aluno, da série escolar;
- VI – na hipótese de interessado menor de idade, este deverá no ato da inscrição estar acompanhado de seu responsável legal, que deverá anexar o termo de declaração de anuência de inscrição preenchida (Anexo II), sem rasuras;
- VII – currículo esportivo contendo o histórico e documentação comprobatória de participação em competições e de seus resultados;
- VIII – atestado médico que o habilite para a prática desportiva, expedido, no mínimo, nos últimos 03(três) meses;
- IX – comprovante de titular de conta corrente em instituição bancária ou da titularidade de seu responsável legal, contendo o número da agência e conta.

4.3 Após a entrega da documentação discriminada no item 4.2, será fornecido o comprovante de inscrição ao interessado ou ao seu responsável legal.

5 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os atletas e paratletas interessados serão classificados mediante análise documental e de mérito, observado o seguinte:

- I – na análise documental, a SMELC assistida pelo CMEL receberá as inscrições em envelope lacrado e conferirá a documentação apresentada;
- II – na análise de mérito, a SMELC assistida pelo CMEL avaliará a adequação do valor de auxílio requerido pelo inscrito ou por seu responsável legal aos parâmetros estabelecidos nesse Edital e aos objetivos públicos e da legislação pertinente.

5.2 Na hipótese de empate, terão preferência atletas e paratletas da categoria principal da modalidade, observada a seguinte ordem:

- I - melhores colocados no ranking internacional de cada modalidade; II - melhores colocados no ranking nacional de cada modalidade;
- III – melhores colocados na competição que os habilitou ao pleito;
- IV – análise curricular;
- V – maior tempo de participação nos treinamentos.

5.3 A classificação será publicada até o 10º(décimo) dia útil de cada mês, desde que hajam inscritos no prazo de 30(trinta) dias subseqüentes a última classificação expedida no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, ou no mural da sede administrativa do Município de Rio Branco do Sul.





6 RECURSOS

6.1 Caberá interposição de recurso em até 3(três) dias úteis após a classificação, desde que:

- I - sejam protocolados pelo interessado ou pelo seu responsável legal, presencialmente, em dias úteis, de 8h as 17h, no Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, 83540-000;
- II - sejam apresentados em um único formulário, devidamente fundamentados, conforme modelo que compõe o Anexo III desse instrumento.

6.2 Serão indeferidos os recursos que:

- I - não estiverem devidamente fundamentados;
- II - estiverem em desacordo com as especificações contidas nesse Edital;
- III - forem apresentados fora do prazo estabelecido.

6.3 Não serão apreciados recursos que apresentarem argumentação baseada em erro do inscrito ou do seu responsável legal no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

6.4 Os recursos serão analisados e julgados pela SMELC assistida pelo CMEL, e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

6.5 O resultado dos recursos será publicado em até 5(cinco) dias úteis subsequentes à interposição do recurso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar, ou no mural do Museu Histórico de Rio Branco do Sul.

7 TERMO DE ADESÃO

7.1 O atleta/paratleta ou seu responsável legal terá o prazo de até 7(sete) dias úteis após a publicação de sua classificação para proceder à assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.

7.2 O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SMELC, nos termos do Anexo IV que compõe esse instrumento.

7.2.1 Somente após a assinatura do termo de adesão que será firmado entre o Município e o beneficiário ou o seu responsável legal, observadas as normas da contabilidade pública, o valor da bolsa será depositado em conta bancária sob titularidade do atleta/paratleta ou do seu responsável legal.

7.2.2 O valor do benefício será transferido ao bolsista ou ao seu responsável legal, no máximo, em até 5(cinco) dias após a assinatura do termo de adesão.

8 CONTRAPARTIDA

8.1 O atleta/paratleta beneficiado oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de
R. Horacy Santos 222- Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000





imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Rio Branco do Sul, em seus uniformes esportivos e nas demais matérias de divulgação e marketing, tendo ainda, quando requisitado, que participar de ações promocionais desenvolvidas pela SMELC.

9 PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O atleta/paratleta beneficiado deverá apresentar a SMELC prestação de contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após o recebimento do auxílio.

9.2 A prestação de contas deverá conter:

- I - declaração da entidade desportiva atestando que o atleta/paratleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício, regularmente inscrito junto à entidade;
- II - declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta/paratleta beneficiado e regular aproveitando escolar;
- III - histórico de participação em competições e seus resultados.

9.3 Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo fixado nesse instrumento ou não tenha sido aprovada, o atleta/paratleta não poderá pleitear novo benefício até que seja regularizada referida pendência.

9.4 Qualquer interessado poderá contestar a concessão de bolsa-atleta perante a SMELC, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a sua impugnação.

9.5 Formalizada a impugnação, proceder-se-á a apuração administrativa para aferir a responsabilidade do atleta/paratleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº 1.268/21, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Acolhida a impugnação, fica o beneficiário ou o seu responsável legal obrigado ao ressarcimento integral à Administração dos valores recebidos, devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor, sob pena de inscrição dos valores despendidos para o seu atendimento em dívida ativa municipal.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A SMELC assistida pelo CMEL conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à concessão do benefício de que trata esse Edital, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

10.2 A concessão de bolsa-atleta em caráter eventual não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre o beneficiário com a Administração.

10.3 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

nele contidas, implicará imediata desclassificação do inscrito que o tiver apresentado, ou caso tenha sido classificado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4 É facultada à SMELC e/ou ao CMEL ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo classificatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.5 Todas as questões omissas não abrangidas por esse Edital serão resolvidas e decididas pela SMELC em estreita articulação com o CMEL, sendo a sua decisão soberana e irreversível.

10.6 A autoridade competente para aprovação do processo classificatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Os inscritos não terão direito à indenização em decorrência da anulação desse processo classificatório.

10.8 A nulidade desse processo classificatório induz a do termo de adesão.

10.9 A simples participação nesse processo classificatório não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao inscrito.

Rio Branco do Sul, 13 de março de 2024.

MARCOS PAULO AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65f1f4ba36eb3>.





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMELC

ANEXO I

DADOS PESSOAIS				FOTO 3X4
NOME COMPLETO:				
NOME DO PAI:				
NOME DA MÃE:				
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: () MASCULINO () FEMININO		
ESTADO CIVIL:				
NACIONALIDADE:		NATURALIDADE:		UF:
NÚMERO DE DEPENDENTES:				
DOCUMENTOS PESSOAIS				
CPF:		INSS/PIS/PASEP/NIT:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO:				
RUA/AVENIDA:				
BAIRRO/SETOR:			CEP:	
QUADRA:	LOTE:	N.:	CIDADE:	
E-MAIL:		TELEFONE FIXO:	CELULAR:	
Observações complementares:				
DADOS PROFISSIONAIS (no caso de ter vínculo)				
INSTITUIÇÃO:		CIDADE:		
TELEFONE FIXO:		CELULAR:		
CARGO:				
LOCAL E DATA:				
ASSINATURA				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1f4ba36eb3>.





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMELC

ANEXO I

A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940)

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1f4ba36eb3>.





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMELC

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE INSCRIÇÃO

INSCRITO: _____
Nº DO CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
IDADE: _____
RESPONSÁVEL LEGAL: _____
Nº DO CPF: _____

Tendo em vista o item 1.2 desse Edital e o artigo 4º do Código Civil, declaro anuência para a participação do inscrito acima referido.

RESPONSÁVEL LEGAL

A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940)

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1f4ba36eb3>.





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2024 - SMELCANEXO III
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SMELC**

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, requerimento de inscrição nº _____, para a concessão de bolsa-atleta em caráter eventual, apresento **RECURSO** à SMELC.

A decisão objeto de contestação é:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do inscrito ou do seu responsável
legal RECEBIDO POR:

A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940)

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f1f4ba36eb3>.





RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMELC

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Rio Branco do Sul, adiante denominado Contratante, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.576/0001-85, com sede à Rua Horacy Santos, 222, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Karime Fayad, portadora do RG nº 8.503.093-0 e inscrita no CPF sob o nº 075.403.599-94, e, de outro,

_____, portador(a) do RG. nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador(a) do RG. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

_____, doravante denominado ATLETA/PARATLETA, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.268/22 e Decreto Municipal Nº 6.243/22, que instituem o Programa bolsa-atleta, e sua regulamentação, para a concessão do bolsa-atleta, observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA/PARATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de adesão a disciplina dos direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura (SMELC), e do ATLETA/PARATLETA beneficiado com a bolsa-atleta em caráter eventual, na categoria _____, no valor de R\$. _____ para quitação de despesa circunstancial referente à competição/evento _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da SMELC:

- I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA/PARATLETA, observadas as disposições contidas no presente instrumento;
- II - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
- III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público Nº 001/2024

- SMELC, constituem obrigações do ATLETA/PARATLETA:

- I - executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
- II - apresentar à SMELC, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA/PARATLETA;
- III - comunicar imediatamente à SMELC qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA/PARATLETA para a concessão do benefício;
- V - prestar contas à SMELC dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
- VI - permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Rio Branco do Sul, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor dos recursos a serem transferidos pela SMELC ao **ATLETA/PARATLETA** corresponde a montante de R\$ _____, debitado em parcela única, a partir da vigência do presente termo de adesão, a serem depositadas no Banco (_____)_____, Agência nº _____, Conta nº ____.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão vigorará até finalização do evento especificado na cláusula primeira desse instrumento, a partir do primeiro dia após a assinatura do termo de adesão;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **ATLETA/PARATLETA**, diretamente ou por seu responsável legal, deverá apresentar a prestação de contas até 30(trinta) dias após o recebimento da parcela única do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

5.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada, presencialmente, em dias úteis de 8h às 17h, no Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, 83540-000, devendo conter:

I - declaração da entidade desportiva atestando que o **ATLETA/PARATLETA** se manteve em plena atividade esportiva durante o período do evento especificado na cláusula primeira desse instrumento e regularmente inscrito junto à entidade;

II - declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do **ATLETA/PARATLETA** beneficiado e regular aproveitamento escolar;

III - histórico de participação em competições e seus resultados.

5.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo fixado no Edital de Chamamento Público Nº001/2024 - SMELC ou não tenha sido aprovada, o benefício será suspenso até que seja regularizada referida pendência.

5.4. Superado o prazo previsto no item 5.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, fica o beneficiário ou seu responsável legal obrigado ao ressarcimento integral à Administração dos valores recebidos, devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor, sob pena de inscrição dos valores despendidos para o seu atendimento em dívida ativa municipal.

5.5. Sem prejuízo do item 5.4, o **ATLETA/PARATLETA** que ficar obrigado ao ressarcimento integral dos valores despendidos pela Administração em seu favor ficará impedido de pleitear novo benefício.

5.6. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

6.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto.

6.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - o **ATLETA/PARATLETA** deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da bolsa atleta;

II - o **ATLETA/PARATLETA** deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - o **ATLETA/PARATLETA** for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de *doping*; IV - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa





para obtenção do incentivo;

V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável o presente termo de adesão.

6.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas quinta e sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As decisões proferidas pela SMELC serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e divulgadas no site institucional do Município de Rio Branco do Sul.

7.2. Das decisões proferidas pela SMELC, poderá o ATLETA/PARATLETA interpor recurso administrativo, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da ciência ao atleta/paratleta ou ao seu responsável legal, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3. Os recursos deverão ser dirigidos à SMELC e protocolados presencialmente, em dias úteis de 8h às 17h no Museu Histórico de Rio Branco do Sul, localizado na Rua Carlos Pioli, nº 53, Centro, Rio Branco do Sul, Paraná, 83540-000.

7.4. Os recursos serão analisados e julgados pela SMELC assistida pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

7.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. A concessão da bolsa-atleta em caráter eventual não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA/PARATLETA beneficiado e o Município.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Sul, ____ de _____ de 20__.

Atleta/Paratleta

Responsável

Testemunha

Testemunha

